



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 322/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BVLOG Logística Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Granja Azul, nº 03, Galpão 02, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.089.416/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3213-4613

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 0528/T/12

ATIVIDADE: Terraplanagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, s/nº, Lote Nove D, Gleba D2E, nas coordenadas geográficas: P1 03º03'22,19" S e 59º53'41,08" W ; P2 03º03'23,67" S e 59º53'38,22" W Expansão do Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de terraplanagem em uma área de 1,357ha, de um total de 3,88ha, visando a construção de um galpão industrial que abrigará a infraestrutura para o transporte rodoviário de cargas em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 322/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0528/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. Deverão ser implantadas medidas para contenção dos taludes que atingirem a cota do projeto.
12. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do Sistema SINAFLO (Instruções Normativas nº21/2014, art. 70º e nº014/2018, art. 3º), com Inventário de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.